



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: [2022-9456](tel:2022-9456) - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **ANA LUIZA FERNANDES ALVES DOS SANTOS** e CPF **CPF 42363604890**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO** (cód.: 417), bem como o Curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** (Bacharelado), Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Credenciamento da Instituição EaD	Portaria nº 16, de 4 de janeiro de 2007, DOU de 05/01/2007.
Red credenciamento da Instituição EAD	Portaria nº 676 de 26/05/2017, de 26 de maio de 2017, DOU de 29/05/2017.
Criação do curso EAD	Resolução nº 98 de 26/09/2013, de 26 de setembro de 2013.
Reconhecimento do Curso EAD	Portaria nº 96 de 09/04/2020, de 9 de abril de 2020, DOU de 13/04/2020.
Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	Portaria nº 32 de 06/01/2022, de 6 de janeiro de 2022, DOU de 10/01/2022.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) **UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO** possui sua sede no endereço: Rua Cesário Galero **448/475 474** Tatuapé, Município de São Paulo - SP. Os seus meios de contato são: Site: www.unicid.edu.br, E-mail: reitoria@unicid.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao

proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 912E924048B950293BE25F877C552FD2

Declaração de Regularidade emitida em 14/05/2024 às 21:35:41



